

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.443/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.443/2019 a seguinte redação:

Ementa: Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA BELÉM DO SÃO FRANCISCO.

Art.1º Fica denominada de AVENIDA BELÉM DO SÃO FRANCISCO, a qual tem início entre o lote 01 da quadra A (Planta 65) e lote 01 da quadra 01 (Planta 377) e termina entre o lote 01 da quadra H (Planta 65) e o lote 22 da quadra 10 (Planta 20), constante nos loteamentos JARDIM PANORAMA (Planta 20), NOVO HORIZONTE (Planta 65) e CONJUNTO HABITACIONAL BOA VISTA II (Planta 377), localizada nos Bairros BOA VISTA e JARDIM PANORAMA, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis